



Projeto

# **SALAS VERDES**

---

## **CHAMADA 01/2025**

**CRIAÇÃO DE SALAS VERDES**

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Secretaria Executiva  
Departamento de Educação Ambiental e Cidadania

Projeto  
**SALAS VERDES**

## CHAMADA Nº 01/2025 – CRIAÇÃO DE SALAS VERDES

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO PVO BRASILEIRO

# SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO</u> .....	5
<u>2. FINALIDADE DO PROJETO</u> .....	5
<u>3. O QUE É UMA SALA VERDE</u> .....	5
<u>4. BENEFÍCIOS DE SE TORNAR UMA SALA VERDE</u> .....	6
<u>5. PERFIL DA INSTITUIÇÃO VINCULADA A UMA SALA VERDE</u> .....	6
<u>6. ATRIBUIÇÕES</u> .....	7
<u>7. TEMAS DE INTERESSE E INTERFACES COM AS AGENDAS DO MMA</u> .....	8
<u>8. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA SALAS VERDES</u> .....	8
<u>9. DA SELEÇÃO</u> .....	9
<u>10. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO</u> .....	11
<u>11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO</u> .....	12
<u>12. RESULTADOS DA SELEÇÃO</u> .....	12
<u>13. CRONOGRAMA</u> .....	13
<u>CONTATOS</u> .....	13
<u>ANEXO I</u> .....	14
<u>ANEXO II</u> .....	21

## 1. APRESENTAÇÃO

O Projeto Salas Verdes foi instituído no ano 2000, com o objetivo de atender às demandas de inúmeras instituições que buscavam no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) publicações para subsidiar suas ações de Educação Ambiental. Foi inicialmente concebido com foco considerável no caráter de biblioteca verde que estes espaços poderiam assumir. Posteriormente, o objetivo do Projeto passou a ser o de contribuir para a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), da Política Nacional de Biodiversidade, da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e outras políticas afins, por meio da criação e do fortalecimento da atuação de espaços educadores para o desenvolvimento de ações de Cidadania e Educação Ambiental não formal. Atualmente, são 283 salas verdes ativas chanceladas pelo MMA, em todo o país (veja a lista [aqui](#)). A norma que institui e regulamenta o projeto é a [Portaria GM/MMA No 524, de 15 de junho de 2023](#).

## 2. FINALIDADE DO PROJETO

**Incentivar a criação e o fortalecimento da atuação de espaços educadores**, para atuarem como centros de informação e formação socioambiental, em consonância com os princípios da Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA).

## 3. O QUE É UMA SALA VERDE

É de um local definido, fixo ou itinerante, vinculado a uma instituição pública ou privada, que funciona como **um espaço de desenvolvimento de atividades de educação e cidadania ambiental não formal**, de abrangência local e/ou regional, envolvendo os diversos segmentos da sociedade.

## 4. BENEFÍCIOS DE SE TORNAR UMA SALA VERDE

Ao se tornar uma Sala Verde, a instituição recebe do MMA um certificado de participação. A participação da instituição nesse Projeto dá credibilidade e fortalece sua atuação. Além disso, facilita a articulação e o estabelecimento de parcerias para a realização local de outras atividades de educação e cidadania ambiental, promovendo maior visibilidade à Sala Verde. Por fim, o apoio institucional do MMA colabora com o engajamento das organizações e indivíduos com as Salas Verdes, melhorando suas capacidades executoras e os resultados a serem alcançados.

**Atenção!** Cabe ressaltar que não há previsão de repasse de recursos às instituições, sendo sua adesão de caráter voluntário, conforme Art. 5º da Portaria GM/MMA nº 524, de 15 de junho de 2023, que regulamenta o Projeto.

## 5. PERFIL DA INSTITUIÇÃO VINCULADA A UMA SALA VERDE

As **Salas Verdes** podem estar vinculadas aos seguintes perfis de instituições:

- Instituições públicas (pertencentes à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta ou Indireta, no âmbito dos três Poderes da República);
- Instituições de pesquisa, **escolas**, universidades, centros universitários, etc.;
- Organizações da sociedade civil legalmente constituídas;
- Empresas públicas e privadas;
- Colegiados, como comitês de bacias, comissões, câmaras técnicas, conselhos;
- Igrejas, prisões, centro de acolhimento de jovens infratores e outros.

**Atenção!** As escolas públicas participam do Projeto, por meio das respectivas secretarias de educação, que serão as instituições proponentes.

## 6. ATRIBUIÇÕES

A instituição que deseje implementar uma Sala Verde deverá:

- Elaborar e executar ações de educação e cidadania ambiental, conforme proposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pelo MMA;
- Designar equipe para a execução do projeto. A equipe poderá variar de acordo com a dimensão, os objetivos e com a proposta pedagógica da Sala Verde. As pessoas que compõem a equipe devem ter, quando possível, experiência em Educação Ambiental ou em áreas correlatas;
- Designar membro para o cadastro no Sistema Salas Verdes para o seguinte perfil: coordenador(a) de instituição titular ou coordenador(a) de instituição suplente.
- Disponibilizar local/espelho que atenda aos objetivos do espaço educador<sup>1</sup>;
- Dispor e manter equipamentos e infraestrutura mínimos, incluindo mesas, cadeiras, estantes e, quando possível, computadores, acesso à internet, vídeos e televisores;
- Assegurar a gestão (aluguel, luz, água etc.) e a manutenção (limpeza, condições de funcionamento) do espaço físico e dos equipamentos existentes, a exemplo de computadores, impressoras, projetores, etc.;
- Atualizar as informações de cadastro no Sistema Salas Verdes, sempre que houver alguma alteração, tais como, mudança de dados de coordenador da instituição, da Sala Verde, do representante legal e encerramento das atividades da Sala Verde;
- Preencher os relatórios denominados “Avaliação Anual” e “Ações das Salas Verdes”, no Sistema Salas Verdes, relatando as ações desenvolvidas, no ano seguinte ao desenvolvimento das ações, em prazo estabelecido pelo MMA;
- Participar dos processos formativos ofertados pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania e/ou outros que tenham pertinência com a atuação da Sala Verde, a exemplo de palestras, cursos EAD, dentre outros; e
- Realizar atividades em consonância com temas de relevância para a Educação Ambiental.

<sup>1</sup> Não há medidas mínimas ou máximas, mas o espaço deve ser suficiente para o desenvolvimento das atividades e estar situado em local de fácil acesso ao público, preferencialmente, que inclua também pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção. No caso de proposta de Sala Verde móvel, devem ser indicadas as estruturas itinerantes que serão disponibilizadas para viabilização da proposta.

## 7. TEMAS DE INTERESSE E INTERFACES COM AS AGENDAS DO MMA

As ações de Educação Ambiental e Cidadania das Salas Verdes devem estar alinhadas com as diretrizes e princípios da Política Nacional de Educação Ambiental- PNEA, adaptadas a seu público. As equipes técnicas das Salas Verdes devem buscar fontes confiáveis de conhecimento e, a partir delas, criar materiais educativos voltados para seu público, respeitando faixa etária, nível de escolaridade, inserção em grupos sociais, entre outros. Algumas fontes de informação podem ser encontradas na plataforma EaD, no site, no Youtube e em outras redes sociais oficiais do MMA.

O projeto Salas Verdes também visa a contribuir com a difusão das agendas prioritárias do MMA, fazendo uma ponte entre os documentos, materiais, conteúdos e normas produzidas pelo MMA e as ações das Salas Verdes.

## 8. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA SALAS VERDES

**Atenção!** Antes de se inscrever, é imprescindível consultar o **Manual do Sistema Salas Verdes** e assistir aos **vídeos tutoriais**, disponíveis [aqui](#).

Para realizar a inscrição é necessário, primeiramente, acessar o **Sistema de Controle de Acesso – SCA**, disponível [aqui](#), e seguir as orientações disponíveis no Manual do Sistema Salas Verdes, na página 8, item Criação de Perfil e Acesso ao Sistema. **Esta operação deve ser realizada entre os dias 03 e 13 de novembro de 2025, imprescindivelmente.** Se os requisitos estiverem corretos, o MMA autorizará o acesso até 14 de novembro de 2025.

Após o acesso ser autorizado pelo MMA, é necessário acessar o **Sistema Salas Verdes**, disponível [aqui](#), utilizando CPF (Login) e senha cadastrados no SCA, e nele inserir os dados da Instituição, da Sala Verde e do Projeto Político Pedagógico, conforme o Manual do Sistema Salas Verdes, na página 13, no item Cadastro dos Dados da Instituição e do Projeto. **Esta operação deve ser realizada desde a data de autorização de acesso feita pela MMA até o dia 05 de dezembro de 2025, imprescindivelmente.**

Atenção! O **Sistema de Controle de Acesso – SCA** é diferente do **Sistema Salas Verdes**, apesar de terem a mesma aparência. Para entrar no Sistema Salas Verdes é imprescindível acessar primeiro o SCA, conforme instruído anteriormente.

**Atenção!** Siga o Cronograma das etapas da seleção, constante nesta Chamada, pois **não serão realizadas inscrições fora do prazo ou fora do Sistema Salas Verdes**.

## 9. DA SELEÇÃO

A seleção das Salas Verdes será realizada por meio de duas etapas: **1) Análise do Projeto Político Pedagógico; 2) Análise da documentação**. Essas etapas são realizadas, exclusivamente, via Sistema Salas Verdes. As informações serão analisadas a partir dos critérios elencados nesta seção. Quanto ao Projeto Político Pedagógico, serão observados itens relacionados às práticas de educação ambiental.

### **1) Análise do Projeto Político Pedagógico.**

O Projeto Político Pedagógico é o documento que detalha a proposta de ação e atividades pedagógicas para a Sala Verde. Consiste na formulação e enunciação de uma proposta educacional, suas bases conceituais e sua operacionalização.

O Projeto Político Pedagógico será analisado e pontuado, via Sistema Salas Verdes, pela equipe do MMA.

**Atenção! Somente avançam para a segunda etapa (análise de documentação) os projetos aprovados na primeira.**

## **2) Análise de documentação.**

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Declaração de Compromisso** assinada pelo representante legal da instituição (modelo fornecido pelo MMA, Anexo II deste documento);

Ressalta-se que a assinatura do representante legal deve ser semelhante à do documento de identificação pessoal apresentado. Também serão aceitas assinaturas eletrônicas, devidamente certificadas.

**b) Documento oficial comprobatório do cargo do representante legal**, por exemplo: ato de nomeação, portaria, ata de reunião, etc;

**c) Cópia do documento de identificação pessoal** (contendo foto, CPF e assinatura) do representante legal da instituição (o mesmo informado no sistema), dentro da data de validade.

**Atenção!** O **representante legal** é a pessoa formalmente designada (por contrato, estatuto, decreto ou por delegação, etc), para representar a instituição em questões legais e administrativas.

**Atenção!** No caso de bibliotecas e escolas públicas, o representante legal é o Secretário de Educação ou Prefeito, e não o diretor da escola ou da biblioteca.

**Atenção!** Apesar da etapa de análise de documentação ocorrer após a etapa de análise do projeto, recomendamos que as instituições preparem com antecedência os documentos relacionados acima, para que não tenham problemas em inseri-los, na fase final.

## 10. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

- Identificação do Projeto;
- Histórico;
- Número de participantes da instituição;
- Justificativa;
- Objetivo Geral;
- Objetivos Específicos;
- Programação das Metas e Ações;
- Metodologia;
- Mapeamento e Identificação de Recursos;
- Cronograma de Atividades;
- Estratégia de Monitoramento e Avaliação dos resultados;
- Região de Atuação;
- Público – identificar perfis e estimativa de público pretendido para as ações da Sala Verde (interno e/ou externo), conforme o caso;
- Parcerias;
- Equipe e Infraestrutura.

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

### a) Avaliação eliminatória:

1. Detalhamento de Equipe e da Infraestrutura física.

### b) Avaliação classificatória e eliminatória:

1. Metodologia das ações;
2. Monitoramento e avaliação das ações;
3. Coerência entre objetivos, metas e ações;
4. Diálogo com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA;
5. Potencial de continuidade do projeto;
6. Público-alvo;
7. Parcerias;
8. Potencial de alcance;
9. Envolvimento em espaços colegiados.

A pontuação de cada critério acima está graduada, no sistema, em três níveis:

- 0: A informação apresentada não atendeu ao que foi solicitado
- 1: A informação apresentada atendeu parcialmente ao que foi solicitado
- 2: A informação apresentada atendeu integralmente ao que foi solicitado

A nota de corte final para esta Chamada será 50% da nota total, ou seja, 9 pontos.

## 12. RESULTADOS DA SELEÇÃO

**Atenção!** É de responsabilidade das instituições candidatas acompanhar todas as etapas da seleção, no Sistema Salas Verdes.

O MMA divulgará a lista das instituições selecionadas **a partir de 13 de março de 2026**, no site do MMA, disponível [aqui](#), e no **Portal do Projeto**, disponível [aqui](#).

## 13. CRONOGRAMA

ETAPAS DA SELEÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Lançamento da chamada e divulgação	MMA	03/nov	13/nov
Solicitação de perfil e acesso ao Sistema	Instituição	03/nov	13/nov
Autorização de acesso ao Sistema	MMA	03/nov	14/nov
Inserção de dados no Sistema da instituição, da sala Verde e Projeto Pedagógico	Instituição	03/nov	05/dez
Análise do Projeto Pedagógico	MMA	08/dez	09/jan
Resultado do Projeto Pedagógico	Automático	12/jan	12/jan
Solicitação de recursos do Projeto Pedagógico	Instituição	13/jan	16/jan
Análise do recurso do Projeto Pedagógico	MMA	19/jan	23/jan
Resultado Final do recurso Projeto Pedagógico	Automático	26/jan	26/jan
Envio da documentação	Instituição	27/jan	06/fev
Análise da documentação	MMA	09/fev	24/fev
Resultado análise da documentação	Automático	25/fev	25/fev
Ajuste de documentação	Instituição	26/fev	04/mar
Análise de ajuste de documentação	MMA	05/mar	11/mar
Resultado Final	Automático	12/mar	12/mar
Divulgação da lista final de Salas Verdes selecionadas no site do MMA	MMA	13/mar	13/mar

## CONTATOS

Equipe do Projeto Salas Verdes

Departamento de Educação Ambiental e Cidadania - DEA Secretaria Executiva

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Telefones: 61 2028-1183/ 1527/ 1843/ 1207

E-mail: [salaverde@mma.gov.br](mailto:salaverde@mma.gov.br)

## Anexo I

### **PORTARIA GM/MMA Nº 524, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e o que consta do processo administrativo nº 02000.002773/2022-70, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Salas Verdes, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de incentivar a implantação de espaços educadores, para atuarem como centros de informação e formação ambiental, em consonância com os princípios da Política Nacional da Educação Ambiental - PNEA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e do seu Anexo, comprehende-se por Sala Verde o espaço dedicado ao desenvolvimento de atividades práticas de caráter educacional não formal, voltadas à temática da conservação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais.

Parágrafo único. A Sala Verde deve ser um local definido, vinculado a uma instituição pública ou privada, de abrangência local ou regional e que envolva diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º São objetivos do Projeto Salas Verdes:

- I - incentivar a implantação de espaços de educação ambiental não formal para atuarem como centros de informação e formação;
- II - fomentar melhores práticas de sustentabilidade em diversos campos afetos à relação sociedade e meio ambiente;
- III - divulgar projetos, iniciativas e ações desenvolvidas pelas Salas Verdes nas plataformas eletrônicas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- IV - promover processos formativos por meio da Educação Ambiental não formal, que envolvam a equipe coordenadora e o público das Salas Verdes, incluindo a plataforma de

Educação à Distância EaD do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em suas ações;

V - reconhecer a atuação das instituições no âmbito do projeto Salas Verdes, por meio da emissão de certificado de participação e da divulgação de suas ações; e

VI - integrar o Projeto Salas Verdes às demais ações do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania bem como das unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas.

Art. 4º O Projeto Salas Verdes será coordenado pela Secretaria-Executiva por meio do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º Não há repasse de recursos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para as Salas Verdes, sendo sua adesão de caráter voluntário, atendidos os requisitos dispostos no Anexo desta Portaria.

Art. 6º As diretrizes do Projeto Salas Verdes são aquelas previstas no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GM/MMA nº 169, de 13 de julho de 2022.

Parágrafo único. As Salas +Verdes selecionadas no âmbito da Portaria a que se refere o caput deste artigo continuam a ter permanência válida e passam a ser regidas por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 26 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**

**ANEXO**

**DIRETRIZES DO PROJETO SALAS VERDES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Salas Verdes é um projeto desenvolvido e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e executado em parceria com instituições públicas e privadas em caráter voluntário.

§1º As Salas Verdes devem estar vinculadas aos seguintes perfis de instituições:

- I - instituições públicas (pertencentes à administração pública federal, estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, no âmbito dos três poderes da República);
- II - instituições de pesquisa, escolas, universidades, centros universitários e outros;
- III - organizações da sociedade civil legalmente constituídas;
- IV - empresas públicas e privadas;
- V - colegiados, como comitês de bacias, comissões, câmaras técnicas, conselhos;
- VI - organismos internacionais, embaixadas, consulados; e
- VII - igrejas, prisões, centros de acolhimento de jovens infratores e outros.

§2º Escolas públicas devem aderir ao projeto, por meio de suas respectivas secretarias de educação (estaduais, distritais ou municipais).

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 2º São instrumentos do Projeto Salas Verdes:

- I - Chamada pública para Seleção de Salas Verdes;
- II - Projeto Político Pedagógico;
- III - Sistema Salas Verdes;
- IV - Certificado de Adesão; e
- V - Portal Salas Verdes.

### Seção I

Do Projeto Político Pedagógico e da Chamada Pública para Seleção de Salas Verdes

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico é o documento apresentado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, pela instituição proponente, que detalha a proposta de ação e atividades pedagógicas para o espaço.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico consiste na formulação e enunciação do planejamento educacional, contexto, suas bases conceituais e sua operacionalização.

Art. 4º A chamada pública para seleção de Salas Verdes será realizada, por meio do Sistema Salas Verdes.

Art. 5º A seleção das Salas Verdes será realizada por meio de apresentação Projeto Político Pedagógico, via Sistema Salas Verdes, que será analisado a partir de critérios eliminatórios e classificatórios elencados em chamada pública, observando os aspectos relacionados às práticas de educação ambiental.

Art. 6º A seleção das Salas Verdes ocorrerá conforme as etapas seguintes:

- I - Preenchimento dos dados da instituição e do Projeto Político Pedagógico; e
- II - Análise de documentação.

§1º O Projeto Político Pedagógico será analisado e pontuado, via Sistema Salas Verdes, pela equipe do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e outros servidores convidados para esse fim, se necessário.

§2º Somente avançam para a segunda etapa de seleção os projetos aprovados na primeira etapa.

Art. 7º O resultado das Salas Verdes selecionadas será divulgado no site do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e no portal do projeto.

## Seção II

### Do Sistema Salas Verdes

Art. 8º O Sistema Salas Verdes é uma ferramenta de gestão das informações do Projeto Salas Verdes.

§1º Por meio do Sistema Salas Verdes, serão operacionalizadas as chamadas públicas e a seleção de Salas Verdes.

§2º O Sistema permitirá que as Salas Verdes cadastradas possam atualizar dados dos usuários, receber comunicados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, realizar avaliações do projeto, enviar relatório de atividades, desligar-se do Projeto, dentre outras ações.

§3º A comunicação entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e as Salas Verdes será realizada prioritariamente pelo Sistema Salas Verdes.

## Seção III

### Do Certificado de Adesão

Art. 9º Finalizadas as etapas de seleção, o Certificado de Adesão será disponibilizado às Salas Verdes, via Sistema.

## Seção IV

### Do Relatório Anual

Art. 10. O Relatório Anual contém a descrição das atividades realizadas pelas Salas Verdes e deverá ser preenchido, anualmente, no Sistema Salas Verdes, no prazo estabelecido pelo projeto.

§1º O envio do relatório anual é obrigatório.

§2º As Salas Verdes que não enviarem os relatórios anuais, a cada ciclo de três anos, serão desligadas do projeto.

## Seção V

### Do Portal Salas Verdes

Art. 11. O Portal Salas Verdes é um site desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para disponibilizar informações sobre o projeto, às instituições e suas Salas Verdes.

§1º O Portal também poderá ser utilizado para divulgação de ações e atividades realizadas pelas Salas Verdes e demais parceiros envolvidos.

§2º Também receberão destaque no Portal as ações das Salas Verdes selecionadas pela coordenação do projeto como melhores práticas.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São participes do Projeto Salas Verdes:

I - o Departamento de Educação Ambiental e Cidadania da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

II - a instituição responsável pela Sala Verde.

#### Seção I

Das atribuições do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 13. Em âmbito federal, o suporte à implementação do Projeto é provido pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 14. Dentre outras ações, cabe ao Departamento de Educação Ambiental e Cidadania do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- I - coordenar o Projeto Salas Verdes em âmbito nacional;
- II - selecionar e chancelar a Sala Verde, reconhecendo sua participação no Projeto;
- III - emitir certificado de adesão por meio do Sistema Salas Verdes;
- IV - enviar material promocional digital, junto com manual de uso do Sistema, para identificação do Projeto no próprio espaço físico da Sala ou em eventos, tais como oficinas, seminários e palestras;
- V - dar visibilidade às ações das Salas Verdes no portal do Projeto;
- VI - avaliar relatório anual de atividades das Salas Verdes;
- VII - destacar e dar visibilidade às boas práticas;
- VIII - atualizar e disponibilizar, periodicamente, no portal, a relação das Salas Verdes em funcionamento no país, conforme informações inseridas e atualizadas no Sistema pelos usuários;
- IX - abrir turmas específicas e destinar vagas aos usuários das Salas Verdes, nos cursos oferecidos pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, na plataforma de educação a distância do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- X - disponibilizar, em meio digital ou físico, quando houver, publicações e materiais do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de suas entidades vinculadas e de potenciais parceiros institucionais; e
- XI - propor atuação das Salas Verdes em temas específicos, de acordo com as ações elencadas como prioritárias pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

## Seção II

### Das atribuições da instituição responsável pela Sala Verde

Art. 15. São atribuições da instituição que possua a Sala Verde:

- I - elaborar e executar ações de educação e cidadania ambiental, conforme Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- II - designar equipe para a execução do projeto, nos seguintes termos:
  - a) a equipe deverá variar de acordo com a dimensão, objetivos e com a proposta pedagógica da Sala Verde; e
  - b) as pessoas que compõem a equipe devem ter, quando possível, experiência em Educação Ambiental ou em áreas correlatas;
- III - designar membros para atuar no Sistema Salas Verdes para os seguintes perfis: coordenadores da instituição (titular e suplente) e coordenador da Sala Verde;
- IV - disponibilizar local ou espaço que atenda aos objetivos do espaço educador;
- V - dispor e manter equipamentos e infraestrutura mínimos, incluindo mesas, cadeiras, estantes e, quando possível, computadores, acesso à internet, vídeos e televisores;
- VI - assegurar a gestão (aluguel, luz, água dentre outros) e a manutenção (limpeza,

condições de funcionamento) do espaço físico e dos equipamentos existentes, a exemplo de computadores, impressoras e projetores;

VII - atualizar as informações de cadastro no Sistema Salas Verdes, sempre que houver alguma alteração, tais como mudança de dados de coordenador da instituição, da Sala Verde, do representante legal e encerramento das atividades da Sala Verde;

VIII - enviar relatório anual ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no Sistema Salas Verdes, relatando as ações desenvolvidas;

IX - enviar avaliação anual do Projeto, no Sistema Salas Verdes;

X - participar dos processos formativos ofertados pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania e/ou outros que tenham pertinência com a atuação da Sala Verde, a exemplo de palestras, cursos em EaD, dentre outros; e

XI - realizar atividades em consonância com temas de relevância para a educação ambiental.

## **ANEXO II**

### **Declaração de Compromisso**

A Instituição \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, compromete-se a realizar as atividades da Sala Verde \_\_\_\_\_, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) em chamada pública, assim como enviar os relatórios denominados “Avaliação Anual” e “Ações das Salas Verdes, via Sistema Salas Verdes.

Responsabiliza-se também a informar ao MMA em caso de desligamento do projeto ou troca de colaboradores (Coordenador de Instituição Titular, Coordenador de Instituição Suplente ou Coordenador de Sala Verde), pelo e-mail: salaverde@mma.gov.br, assim como atualizar os dados cadastrais da instituição e da Sala Verde diretamente no Sistema Salas Verdes, sempre que houver alteração.

**Nome do representante legal (mesmo nome inserido no Sistema) / CPF**

**Cargo**

**Assinatura (semelhante ao documento de identificação enviado ou eletrônica)**